

PROCESSO N.º 151/2017
Prazo: 05/11/2019 à 04/11/2020
12 (doze) meses
Valor mensal: R\$ 8.603,59

3.º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 002/2017
QUE ENTRE SI CELEBRAM A ARSEP – AGÊNCIA
REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE
MAUÁ E A CONSULPRO CONSULTORIA E
PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

Os signatários do presente instrumento, de um lado:

ARSEP – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MAUÁ/SP, com sede nesta cidade, a Rua Vargem Grande do Sul, n.º 152, Jd. Haydée, CNPJ. n.º 05. 850.345/0001-58, doravante designado **CONTRATANTE** neste ato representado pelo Sr. **Fabício Ferreira de Araújo Tavares**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG n.º 26.630.179-4 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 007.722.147-86 e de outro lado a **CONSULPRO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA** com sede na Rua Oswaldo Cruz, n.º 1239, Bairro Oswaldo Cruz, São Caetano do Sul/SP, CNPJ. n.º 44.148.674/0001-03, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Administrador Sr.º **Cláudio Henriques**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 3.248.561 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 034.646.108-10, obedecidas às disposições da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, naquilo que forem aplicáveis e condições constantes neste aditivo:

CLÁUSULA 1.º - OBJETO

1.1. Fica prorrogado o prazo do contrato n.º 002/2017, pelo período de 12 (doze) meses, iniciando no dia 05 de novembro deste exercício, terminado no dia 04 de novembro do ano de 2.020.

1.2. Os serviços a serem prestados são os descritos no Anexo I do Contrato n.º 002/2017, acrescido do Anexo ao 2º Termo Aditivo formalizado no dia 11 de julho de 2019.

CLÁUSULA 2.º - PREÇOS

2.1. O valor mensal do presente termo será de R\$ 8.603,59 (oito mil, seiscentos e três reais e cinquenta e nove centavos).



CLÁUSULA 3.ª - PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados no 10.º (décimo) dia do mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal e respectivas certidões.

CLÁUSULA 4.ª - PRAZO CONTRATUAL

4.1. A vigência deste Termo Aditivo de Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando no dia 05 de novembro deste exercício, terminado no dia 04 de novembro do ano de 2020, podendo estender-se, através de aditamento, até os limites estabelecidos no Artigo 57, inciso IV da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA 5.ª - REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. Os preços não serão reajustados em períodos inferiores a 12 (doze) meses contínuos na contraprestação dos serviços.

5.2. O índice a ser adotado para eventual reajuste dos preços, objeto desta licitação será o IGP-DI da FGV, ou outro índice que o Governo Federal venha a adotar para os contratos da espécie.

5.3. Salvo em caso de evidente desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que se as partes examinarão em conjunto o estabelecido de ajuste que reponha o equilíbrio econômico-financeiro da avença, deverão ser demonstrados através de planilhas de custos e documentação correlata.

CLÁUSULA 6.ª - SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS

6.1. Poderá ser susgado pagamento de qualquer fatura, no caso de inadimplência da **CONTRATADA** para **CONTRATANTE** na execução deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA 7.ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Deverá cumprir todas as exigências do Edital objeto deste.

CLÁUSULA 8.ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento dentro do prazo pactuado.

8.2. Fornecer os dados cadastrais a **CONTRATADA** em meio magnético em formato TXT, ou outro que seja necessário para o fiel cumprimento do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA 9.ª - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

9.1. É expressamente vedada à transferência total ou parcial a terceiros, dos serviços e obrigações decorrentes deste Termo, devendo a **CONTRATADA**, cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas estipuladas.

CLÁUSULA 10.ª RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste Termo enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

10.2. Constitui motivo para a rescisão deste Termo:

10.2.1. Cumprimento irregular dos serviços objeto desta licitação;

10.2.2. Lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, provocando atraso nos serviços a serem entregues a **CONTRATANTE**;

10.2.3. Prejuízos comprovados devidos a atrasos isolados ou continuados;

10.2.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotado na forma do parágrafo 1.º do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

10.2.5. A dissolução da sociedade ou a declaração de falência, ou a instauração de sua insolvência civil;

10.2.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou de estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste Termo Aditivo;

10.2.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo Aditivo.

10.2.8. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo Contratual.

CLÁUSULA 11.ª - INADIMPLENTO E SANÇÕES

11.1. Se na execução do presente Termo Aditivo, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, ficará, conforme o caso, incurso nas penalidades e sanções de:

I - advertência

II - multa

CA

Página 3

III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública, pelo prazo de 2 (dois) anos consecutivos;

IV - declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a administração.

CLÁUSULA 12.ª - FORO

12.1. O foro do presente Termo Aditivo é o da Comarca de Mauá, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Mauá/SP, 01 de novembro de 2019.

Fabrizio Ferreira de Araújo Tavares
ARSEP MAUÁ/SP
Contratante

Claudio Henriques
CONSULPRO CONSULTORIA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
Contratada

Testemunhas:

Marcelo Augusto de Oliveira

Nome:

18.629.639-3 **RG:**

269.888.568-89 **CPF:**

Nome:

RG:

CPF: